



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

COVID-19 – LEI Nº 13.979/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO (EMERGENCIAL)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para Locação com Montagem e posterior Desmontagem de Estrutura (Serviços continuados sem mão de obra exclusiva) onde será instalado Hospital de Campanha com 16 (dezesesseis) leitos no Bairro do Francês para atender pacientes com suspeita de infecção pelo Coronavírus por **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL (ESPII) - INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

1.2. A contratação adota como regime de execução de empreitada por preço global (Art. 6º, Inciso VIII, alínea A da lei nº 8.666 de 21 junho de 1993), correspondendo o preço ao valor mensal da locação dos equipamentos acima descritos.

1.3. A contratação tem prazo de vigência até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data das assinaturas ou da data da sua publicação no sítio oficial na *internet*, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

1.4. Todos os itens elencados no quadro acima que precisam de instalação elétrica, hidráulica, climatização ou rede lógica, deverão ser entregues em perfeito funcionamento seguindo todas as normas técnicas da ABNT.

1.5. Permite-se variação de 5% nos itens que apresentam medidas ou dimensões.

1.6. A desmontagem será realizada após a utilização do aparelho mediante determinação da administração.

2. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é medida imprescindível ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional (ESPIIn) decorrente do novo coronavírus, em virtude dos serviços a serem contratados através do presente processo serem essenciais ao tratamento e monitoramento dos infectados, tratando, portando, da instalação de um Hospital de Campanha para Leitos de Retaguarda de média complexidade para atender os usuários do SUS infectados pelo COVID-19.

2.2. Ressalta-se que a presente demanda, consiste na ampliação da assistência ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS no atendimento dos casos de infecção pelo novo Coronavírus, e também como medida preventiva à disseminação do vírus. Uma vez que o paciente ficará isolado nessa estrutura, evitando assim a disseminação comunitária. Alerta-se para o fato do dever de tomar medidas no sentido de detectar, proteger, tratar e reduzir a transmissão do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da doença Covid-19, bem como, conter a circulação do vírus.

lb
MEO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3. Para efeito desta contratação direta, nos termos do art. 4^a-B da Lei nº 13.979/2020, estão atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO APRESENTADA

3.1. A descrição da solução como um todo abrange:

3.1.1. A Montagem, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, rede e lógica de um Hospital de Campanha para Leitos de Retaguarda de média complexidade com locação de equipamentos, mobiliários e utensílios para atender os usuários do SUS infectados pelo vírus do COVID-19.

3.1.2. O fornecedor deve entregar todos os itens necessários à instalação de um Hospital de Campanha com características similares do presente Termo de Referência;

3.2. Especificações:

3.2.1. ÁREA DE ESPERA/INFORMAÇÕES:

- 07 Cadeiras em material lavável e higienizável;
- 01 gelágua;
- 01 dispenser para álcoolgel;

3.2.2. BOX PARA LEITO:

• Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS e piso tipo bus branco; Em cada box deverá conter:

- 01 camahospitalar;
- 01 Mesa auxiliar com mesa dobrável para alimentação;
- 01 suporte para sororo;
- 01 Arandela para iluminação do leito;
- 02 Pontos de tomada;
- 01 dispenser para álcoolgel.

3.2.3. HIGIENIZAÇÃO:

• Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS e piso tipo bus branco; Em cada box deverá conter:

- 02 pias com ponto de água;
- 02 balcões fixos em TS (dimensão sugerida: 0,50x1,00m);
- 02 estantes fixas em TS (dimensão sugerida: 0,50x1,00m);
- 02 dispenser para sabão;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 porta papeltoalha;

3.2.4. POSTO DE ENFERMAGEM:

- Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS episotipo bus branco; Em cada box deverá conter:
 - 01 pia com ponto de água (balcão com área molhada e área seca com prateleiras abaixo);
 - 01 bancada em L fixa em TS para computador;
 - 01 estante fixas em TS (dimensão sugerida: 0,50x1,00m).
 - 02 Pontos de tomada;
 - 01 Ponto de rede;
 - 01 Arandela para iluminação;
 - 01 dispenser para sabão;
 - 01 dispenser para álcool gel;
 - 01 porta papeltoalha;
 - 01 geláguia;
 - 02 cadeiras em material lavável e higienizável

3.2.5. BANHEIRO PACIENTES:

- Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS (ou material adequado sugerido- altura), fechamento no teto e piso tipo bus branco;

Em cada box deverá conter:

- 01 pia com ponto de água;
- 01 vaso sanitário;
- 01 chuveiro;
- 01 ponto de iluminação;
- Barras de apoio para PNE.
- 01 dispenser para sabão;
- 01 porta papeltoalha;

3.2.6. SALA DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS e fechamento no teto; Em cada box deverá conter:
 - 01 ponto de iluminação;
 - 01 ar condicionado;
 - 02 Pontos de tomada;
 - 01 ponto de rede;
 - 03 cadeiras em material lavável e higienizável;
 - 01 mesa de apoio (dimensão sugerida: 0,60x1,20m);

Handwritten signature and initials



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 01 estante de apoio fixa em TS (dimensões sugerida: 0,50x1,00m).

3.2.7. SALA DE DESCANSO:

- Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS e

fechamento no teto; Em cada box deverá conter:

- 01 ponto de iluminação;
- 01 ar condicionado;
- 02 Pontos de tomada;
- 02 Poltronas.

3.2.8. SALA DE REPOUSO:

- Box de 3,00m x 3,00 com fechamento laterais em TS e fechamento no teto.

Em caso box deverá conter:

- 01 ponto de iluminação;
- 01 ar condicionado;
- 02 Pontos de tomada;
- 02 Beliches.

3.2.9. REFEITÓRIO:

- 04 jogos de mesa com cadeiras em material lavável e higienizável.

- 01 dispenser para sabão;

- 01 porta papel toalha;

3.2.10. ALMOXARIADO:

- 01 ponto de tomada;
- 01 ponto de iluminação;
- Estante de apoio fixa em TS (dimensão sugerida: 060 x 4,00m)

3.2.11. COZINHA:

- 02 estantes de apoio fixa em TS (dimensão sugerida: 0,50x1,00);

- 01 dispenser para sabão;

- 01 porta papel toalha;

3.2.12. VESTIÁRIO:

- Box de 5,00mX4,00m com fechamentos laterais em TS (ou material adequado sugerido), fechamento no teto e piso tipo bus branco;

Em cada box deverá conter:

- 03 pias com ponto de água;
- 03 box com vasos sanitário;
- 04 box chuveiro;
- 03 pontos de iluminação;
- 02 pontos de tomada;
- 01 ar condicionado;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 02 dispenser para sabão;
- 02 porta papeltoalha.

3.2.13.SALA ROUPA LIMPA/ ROUPASUJA

- Box de 3,00mX3,00m com fechamentos laterais em TS;
- 02 estantes de apoio fixa em TS (dimensões sugerida: 0,50x1,00m);

3.2.14. NECROTÉRIO

- 02 Macas fixas de inox
- 01 Bancada de apoio
- 01 ponto de iluminação;
- 01 ar condicionado;
- 01 dispenser para sabão;
- 01 porta papel toalha;
- 01 pia com ponto de água (balcão com área molhada e área seca com prateleiras abaixo.

3.2.15.TENDA PARA DESCARTE

- Box de 4,00mX4,00m com fechamentos laterais em TS;

3.3. O quantitativo presente neste Termo de Referencia foi consolidado através do dimensionamento por quadro de áreas, de acordo com a planta e o memorial presente no processo, conforme tabela a seguir:

Ambiente	Quantidade	Tamanho(m ²)	Total (m ²)
Box para leitos	16	9,00	144,00
Corredor leitos (com piso bus branco)	01	173,31	173,31
Corredor externo – circulação colaboradores (com piso tipo bus cinza)	01	139,00	139,00
Corredor externo – circulação serviço (com piso tipo bus cinza)	01	105,87	105,87
Area de higienização	02	6,25	6,25
Posto de Enfermagem	01	6,25	6,25
Posto de enfermagem (leitos 1)	01	9,00	9,00

MB
JW

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Banheiro pacientes	03	9,00	27,00
Área de espera/informações	Existente na área construída		
Sala de apoio administrativo	Existente na área construída		
Almoxarifado	Existente na área construída		
Farmácia	Existentes na área construída		
Sala de medicação	01	6,90	6,90
Laboratório de bioquímica	01	24,00	24,00
Sala Médica	01	18,00	18,00
Almoxarifado	03	9,00	27,00
DML	02	9,00	18,00
Copa/cozinha	Existente na area construída		
Vestiário	02	20,00	40,00
Sala roupa limpa/roupa suja	02	9,00	18,00
Sala de repouso	02	9,00	9,00
Sala de descanso	02	9,00	18,00
Refeitório	Existente na area construída		
Espaço boletim médico	01	20,00	20,00
Espaço família	01	27,00	27,00
Necrotério	01	15,00	15,00

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Tenda para descarte	01	16,00	16,00
Divisória em TS com 1.80 x 2.70, com vidro no meio de 1.80 x 1.00 (ver dimensões com fornecedor) – farmacia – leitos	01		
Portas em TS (tipo vai e vem) com 2 folhas 1.80 x 2.10 (acesso leitos)	01		
Porta em TS de giro 90° 1.20 x 2.10 (ver dimensões exatas com fornecedor) – acesso refeitório e lavatórios médicos	02		
Porta de giro 90° em TS com porta .80 x 2.10 (ver dimensões exatas com fornecedor – farmácia – leitos	01		
Portas em TS (tipo vai e vem) com 2 folhas 1.60 x 2.10 (acesso refeitório – externo)	01		
Divisória em TS 1.15 x 2.70 (ver dimensões exatas com fornecedor) – acesso refeitório – externo	01		
Divisória em TS 4.10 x 2.70 (ver dimensões exatas com fornecedor) – acesso leitos – area externa	01		
Porta em TS com giro 90° 1.20 x 2.10 (acesso leitos – area externa)	02		
Divisória em TS 1.80 x 2.70 (ver dimensões exatas com fornecedor) acesso vestiários – área externa	01		
Divisória em TS 3.00 x 2.10 (ver dimensões exatas com fornecedor) – banheiros - leitos	01		
Divisórias em TS 4.00 x 2.10 (ver dimensões exatas com fornecedor) - vestiários	01		
Divisória em TS 1.50 x 2.10 (ver dimensões exatas com fornecedor) – vestiários	01'		
TOTAL			885,58

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1.A natureza do objeto a ser contratado é comum, com fulcro no art. 4º da Lei nº



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.979/2020.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. A Montagem, instalações elétricas, hidrossanitários, climatização, rede e lógica de um Hospital de Campanha para Leitos de Retaguarda de média complexidade com locação de equipamentos, mobiliários e utensílios para atender os usuários do SUS infectados pelo vírus do COVID-19.

5.5. Declaração de que tem pleno conhecimento das informações, condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço e ao local de sua execução, que assume total responsabilidade por esse fato e que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. A contratada terá prazo de 20 (vinte) dias para concluir a montagem e instalação dos bens indicados no item 1., contados do efetivo recebimento da Ordem de Execução., e seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro:

6.1.1.1. A data de início dos serviços será imediata a partir da emissão da ordem de serviço;

6.1.1.2. Juntamente com este Planejamento deverão ser apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) dos Responsáveis Técnicos pelas obras/serviços contratados, devidamente pagas e assinadas

6.1.2. A FISCALIZAÇÃO dos serviços descritos neste documento estará sediada na cidade de Marechal Deodoro-AL. Os custos com deslocamentos, diárias, etc., para a realização das Reuniões de Trabalho na Sede da FISCALIZAÇÃO ocorrerão por conta da CONTRATADA. Estas reuniões serão realizadas e marcadas a pedido da FISCALIZAÇÃO, sendo:

6.1.2.1.01 (uma) reunião geral com participação de toda a equipe técnica da CONTRATADA alocada aos serviços deste escopo para ajustes e esclarecimentos;

6.1.2.2. Caso sejam detectados problemas de execução no decorrer da obra que acarretem o comprometimento do prazo firmado ou na qualidade final do produto entregue, outras reuniões poderão ser solicitadas, sem ônus para a CONTRATANTE. Ficará a cargo da FISCALIZAÇÃO a escolha do local para a realização destas.

6.1.3. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos do projeto de engenharia, fica estabelecido que:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1.3.1. Em caso de divergência entre as especificações de serviços e os desenhos do projeto, prevalecerão sempre as primeiras;

6.1.3.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;

6.1.3.3. Em caso de divergência entre as Planilhas de Serviços e Preços e as Especificações dos Serviços, prevalecerão sempre as primeiras;

6.1.3.4. Em caso de divergência entre os desenhos de escala diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala (por exemplo: prevalecerá o desenho em escala 1:5 sobre o desenho em escala de 1:100);

6.1.3.5. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre as mais recentes.

6.1.3.6. Em caso de divergência entre as plantas e a situação encontrada "in loco" (reforma de edificações), que acarrete em modificações perceptíveis no projeto, esta deverá ser comunicada a FISCALIZAÇÃO antes de sua execução.

6.1.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços em jornada normal de trabalho e, a critério da Fiscalização, deverá alterá-la, sempre que alguma atividade da Secretaria de Saúde assim o requerer. Tal alteração deverá sempre ser precedida de comunicação prévia por parte da Secretaria de Saúde de Marechal Deodoro/AL.

6.1.5. Não é obrigação da CONTRATANTE o fornecimento de qualquer norma ou legislação, exceto suas Normas Internas.

6.1.6. É a CONTRATADA obrigada a obter as licenças e franquias necessárias à execução dos serviços técnicos profissionais especializados e obras, pagando os emolumentos prescritos por lei e observando todas as leis, regulamentos e posturas a eles referentes.

6.1.7. A observância de leis, regulamentos e posturas a que se refere o item precedente abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e de outros órgãos governamentais, nas esferas federal, estadual (ou do Distrito Federal) e municipal, inclusive Corpo de Bombeiros.

6.1.8. É a CONTRATADA obrigada ao pagamento das multas que sejam impostas pelas autoridades, em razão do descumprimento de leis, regulamentos e posturas referentes aos serviços contratados e à aprovação dos projetos das obras e serviços de Engenharia.

6.1.9. Não haverá pagamento adicional referente à montagem e desmontagem dos objetos acima descritos.

6.1.10. A desmontagem será realizada após a utilização do aparelho mediante determinação da administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando o último pagamento condicionado à conclusão da desmontagem dos equipamentos e estrutura.

7. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Em todas as atividades da obra, deverão ser fornecidos e instalados os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria no 3214 do Ministério do Trabalho;

7.1.2 A contratada deverá atender todas as exigências prevista na Norma Regulamentadora N. 10 NR-10 (segurança em Instalações com Eletricidade), da Portaria no 598 de 07/12/2004 do Ministério do Trabalho.

7.1.3. A CONTRATADA se obrigará a efetuar um rigoroso controle tecnológico de todos os materiais e equipamentos necessários, antes do emprego de tais elementos na obra ou serviço.

7.1.4. No início da obra, a contratada deverá fornecer as especificações técnicas de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados.

8. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do(s) órgão(s) ou entidade(s) tem como base as seguintes características:

8.1.1. O prazo para início dos serviços é imediato e o prazo para conclusão da montagem é de no máximo 20 (vinte) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Serviço;

8.2. A instalação deverá ser de acordo com o dimensionamento feito quadro de áreas, de acordo com a planta e o memorial presente no processo.

8.3. A Montagem, instalações elétricas, hidrossanitários, climatização, rede e lógica de um Hospital de Campanha para Leitos de Retaguarda de média complexidade com locação de equipamentos, mobiliários e utensílios.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas nesse Projeto Básico;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação;

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeção técnica após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da obra e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Executar os serviços conforme especificações desse Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nesse Projeto Básico e em sua proposta;

10.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

10.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

10.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado;

10.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

10.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

10.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.1.21. Assegurar à Contratante:

10.1.21.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.1.21.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sempre que a sanção for civilmente cabível;

10.1.22. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

10.1.23. Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.



11. DASUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objetocontratado.

12. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressada da Administração à continuidade do contrato.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e, em sendo o caso, utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

13.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

13.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

14.2. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a entrega da documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

14.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

14.3.1. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.3.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

14.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

14.3.5. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

14.3.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

14.3.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

14.3.8. Na hipótese de não se proceder tempestivamente à verificação a que se refere o subitem anterior, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

14.4. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o atesto da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

14.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base, se for o caso, no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

14.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de sanções.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

15.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

15.4.1. O prazo de validade;

15.4.2. A data da emissão;

15.4.3. Os dados do contrato e da Contratante;

15.4.4. O período de prestação dos serviços;

15.4.5. O valor a pagar;

15.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeiramente independente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.6. Tendo sido definidos parâmetros para mensuração do percentual do pagamento devido em razão dos níveis esperados de qualidade da prestação do serviço, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

15.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

15.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.8. Antes da emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Projeto Básico ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.8.1. Na mesma oportunidade, a Administração realizará consulta ao SICAF, à Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e ao Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS para identificar eventual proibição de contratar com o Poder Público.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.9. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

15.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

15.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

15.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

15.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

15.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

15.14. Considerando a possibilidade de dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, do cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do *caput* do art. 7º da Constituição, para a contratação, nos termos do art. 4º-F da Lei nº 13.979, de 2020, as disposições dos subitens acima se restringirão ao que efetivamente exigido para a contratação.

15.15. A desmontagem será realizada após a utilização do aparelho mediante determinação da administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias, ficando o último pagamento condicionado à completa desmontagem dos equipamentos e estrutura.

16. DOREAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17.1. Não haverá exigência de garantia de execução para contratação.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Praticar ato ilícito, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

18.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.1.2. Apresentar documentação falsa;

18.1.3. Causar o atraso na execução do objeto;

18.1.4. Falhar na execução do contrato;

18.1.5. Fraudar a execução do contrato;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.7. Declarar informações falsas; e

18.1.8. Cometer fraude fiscal.

18.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e do Decreto nº 68.119, de 2019:

18.2.1. Advertência, reservada para ato ilícito mais leve, que não acarreta prejuízo de monta, consiste em repreensão formal ao imputado, cabível somente a contratos ainda vigentes, afim de equívoco positivo na qualidade da sua execução;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

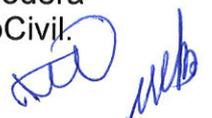
18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

18.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

18.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

18.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.5. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, a Prefeitura de Marechal Deodoro poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE MARECHAL DEODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18.6. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Decreto nº 68.119, de 2019, e subsidiariamente na Lei nº 6.161, de 2000.

18.6.1. Não correrão os prazos processuais em desfavor da Contratada em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

18.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravadas e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

Marechal Deodoro, 28 de Abril de 2020

**Maria da Conceição
de Albuquerque Baia**
CPF 647.360.404-91
Coordenadora da Média Complexidade

Maria da Conceição de Albuquerque Baia

Diretora de Média Complexidade

DE ACORDO

Tânia Maria de Queiroz

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE